



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0196/2023.

Altera a Lei nº 18.562, de 21 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre o dever de as concessionárias de serviços públicos que operam nas rodovias que cortam o Território catarinense sejam federais ou estaduais, fornecerem dispositivos eletrônicos de livre passagem por pedágios (tags e/ou outros sistemas) aos veículos das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e da Polícia Científica, bem como às ambulâncias dos serviços públicos de saúde", para estender a benesse aos veículos das prefeituras municipais.

Autor (a): Deputado CARLOS HUMBERTO

Relator (a): Deputado EDILSON MASSOCCO

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado CARLOS HUMBERTO, que propõe alterar a Lei nº 18.562/2022, que dispõe sobre a concessão de serviços públicos que operam rodovias que cortam o território catarinense.

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça em 08 de agosto de 2023 e, em seguida, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em 20 de outubro de 2023, também aprovada por unanimidade.

Finalmente, aportou nesta Comissão de Transporte, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Transporte, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 77, V, da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, quando o autor da matéria justifica a necessidade de proporcionar maior celeridade nos atendimentos nas áreas de saúde e segurança, uma vez que veículos destinados para essa finalidade disputam espaço e tempo de espera na passagem dos pedágios. Diante disso a proposição mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0196/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado EDILSON MASSOCCO
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Edilson Massocco**, em
29/11/2023, às 10:18.
